

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIMPEZA DE ÁREA

- () - Requerimento modelo padrão da SEMMA atualizado, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado, com as coordenadas geográficas;
- () - Preenchimento do DIA com firma reconhecida em cartório
- () - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular;
- () - Comprovante de quitação da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM);
- () - CND (Certidão Negativa de Débito) Municipal;
- () - Cartão CNPJ ou descrição da atividade com a especificação do número do CNAE;
- () - Pessoa jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última alteração, cópia do cartão do CNPJ, documentos pessoais do responsável pela empresa, como CPF e RG e comprovante de residência;
- () - Pessoa física: Documento de identificação oficial, CPF e comprovante de residência (90 DIAS);
- () - Cópia da carteirinha profissional do responsável técnico
- () - Cópia da certidão de registro do imóvel com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente à área do empreendimento;
- () - Inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR;
- () - Contrato de arrendamento/locação, comodato, anuência ou similar do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento (original ou cópia autenticada), se for o caso;
- () - Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
- () - Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, área de instalação do empreendimento entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo;
- () - Estudo de Viabilidade Ambiental, com relatório fotográfico, e comprovação de atendimento à condição de que a área se enquadra nas disposições do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 20.694/2019 e do inciso VII do art. 2º do Decreto Federal 7.830/2012 (Limpeza de área: corte da vegetação em área antropizada e abandonada (ou área em regime de pousio) no máximo em um período de 5 (cinco) anos, cujo material lenhoso resultante do corte não ultrapasse 6 m³ (seis metros cúbicos) por hectare), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;
- () - Certidão de uso do solo, emitida pela SEMMA para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada.

OBS 1: Os estudos, informações, projetos e o acompanhamento da instalação e operação dos empreendimentos devem ser confiados a responsáveis técnicos, devidamente habilitados, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnico - ART para a fase de projeto e para a fase de sua execução e que demonstrem possuir registro em cadastros oficiais. (ARTIGO 29. DA LEI N 20.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.)

OBS 2: A qualquer momento durante a análise do processo pela SEMMA, poderá ser solicitado outros documentos/estudos, uma vez que possuímos competência municipal de nível 1 e autonomia para o referido licenciamento ambiental.